



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

Cambé, 22 de Setembro de 2020.

| | |
|---|---|
|  | Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná |
| PROCOLO Nº | 5647 / 2020 |
| Recebido em: | 25 / 09 / 20 às 16:03 |
| Protocolista | Audrey L. Melo |

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cambé, Estado do Paraná e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, tem por finalidade estabelecer regramentos e medidas de polícia administrativa que determinem as condições necessárias para promoção do bem estar, qualidade de vida e convivência harmônica em nosso Município. Trata-se de Projeto de Lei Integrante do Plano Diretor Municipal.

De acordo com a Mensagem de Encaminhamento, a modificação da propositura original foi necessária para compatibilizar assuntos simultâneos, tratados em duas ou mais Leis Municipais; ajustar prazo; bem como adequar as normas locais a Lei Federal nº 13.874/2019.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto, em consonância com o Art. 36, II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município”.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O crescimento populacional intenso que o País têm vivido contribui para o surgimento de problemas que precisam de soluções estratégicas, sejam elas imediatas ou a longo prazo.

O planejamento urbano tornou-se uma ferramenta indispensável para a administração pública. Sem ele, as Cidades tendem a ocupação desordenada e irregular, com serviços públicos ineficientes, políticas públicas que não atendem os seus objetivos e economia comprometida, resultando em um problema generalizado.

Desta forma, cabe ao Plano Diretor estabelecer bases para uma cidade inclusiva, equilibrada, sustentável, promovendo a qualidade de vida à seus cidadãos, reduzindo os riscos do crescimento desenfreado e propiciando a distribuição justa dos custos e benefícios ocasionados pela urbanização.

A partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa do Município, são desenvolvidas propostas de curto, médio e longo prazo, aprovadas por meio de Lei Municipal, buscando melhorias e soluções para problemas recorrentes, visando o desenvolvimento socioeconômico, a organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana.

O Substitutivo do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, busca estabelecer normas e medidas em matéria de higiene; saneamento; ordem pública; meio ambiente; funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e ambulantes; dentre outros assuntos, visando a qualidade de vida, bem estar e convivência harmoniosa de nossa população.

Verifica-se que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar vem de encontro aos preceitos legais que determinam ao Município a competência de legislar acerca de assuntos de interesse local. Atende também à Lei Orgânica do Município no que tange a forma pela qual foi instrumentalizado – Lei Complementar, uma vez que o referido texto legal dispõe que o Código de Posturas é matéria para uso de Lei Complementar.

Neste íterim, dada a necessidade do assunto tratado, tem-se que o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar em análise é de interesse público. Desta forma, o relator posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.